

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMC N° 0109/2016

“TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMISSÃO OU MANDADO PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTRUTURAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO SUPRACITADO”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, sito a Rua Felipe Schmidt, 1435 – Centro, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Exma. Sra. Gisa Aparecida Giacomini, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADO: ULISSES DONIZETE RAMOS - Leiloeiro Público Oficial e Rural, JUCESC AARC-309 e FAESC-041, com escritório profissional sito Rua Manoel Agostinho da Silva, 116, Centro, Barra Velha, Santa Catarina doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTRUTURAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS pertencentes ao Município supracitado, que deverão ser executados em data a ser definida posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os CONTRATADOS executarão os respectivos serviços com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços prestados, os CONTRATADOS não receberão nenhuma quantia do CONTRATANTE, tendo direito legal de receber SOMENTE o percentual definido em edital de tudo aquilo que for vendido no leilão, valores estes a serem pagos pelos(as) ARREMATANTES.

CLÁUSULA QUARTA

O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração dos CONTRATADOS pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo aos CONTRATADOS, nesses casos, unicamente o recebimento de 30% (TRINTA POR CENTO) dos valores dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos como Imposto de Renda na Fonte, taxas e outras despesas oriundas da prestação de serviço, além das despesas de Divulgação as quais deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA SEXTA

Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação do CONTRATANTE, não cabendo aos CONTRATADOS quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, nem, tampouco discutir quaisquer valores pelo que serão praxeados. Os CONTRATADOS não se responsabilizarão por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pela CONTRATANTE devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE acompanhou e elaborou o Edital e todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. A CONTRATANTE elaborará, conforme o caso, documentos como Recibo de Compra e Venda de veículos, Termos de Entrega ou Recibos, escrituras ou outros documentos necessários contendo o nome, endereço e CPF do (as) ARREMATANTE(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do pagamento dos valores correspondentes a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do Leiloeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

Por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduvas-SC, 06 de Setembro de 2016.

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
Gisa Aparecida Giacomini
Contratante

ULISSES DONIZETE RAMOS
Contratado

Nome:
CI nº:

Nome:
CI nº:

Juliane Perotoni
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 33.765